



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO
FUNDADO PELA LEI N.º 007 DE 17.01.1997

NÚMERO: 272	COL.: 01	DIA/MÊS: 22/09	ANO – 2016
-------------	----------	----------------	------------

Lei Nº. 215/2016.

Cuité de Mamanguape, 22 de Setembro de 2016.

“FIXA O SUBSÍDIO DO
PREFEITO, VICE-PREFEITO,
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL E DEMAIS
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
CUITÉ DE MAMANGUAPE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE aprova, e a Prefeita Constitucional do Município de Cuité de Mamanguape sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É fixado o valor do subsídio do Prefeito Constitucional deste Município, e do Vice-Prefeito, em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) e R\$ 9.000,00 (nove mil reais) respectivamente, para a legislatura que se inicia no dia 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º - O subsídio mensal do Secretário Municipal no período de 01 de janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2020, passa a ser de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 3º - É atribuído ao Vereador Presidente da Câmara Municipal de Cuité de Mamanguape o subsídio de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e 4.000,00 (quatro mil reais) para os demais Vereadores.

Art. 4º - Os valores descritos no artigo 3º. desta lei, poderão ser revistos anualmente caso necessitem adaptar-se a limitações de exigência de outros instrumentos legais.

Parágrafo Único - Portaria do Presidente da Câmara Municipal regulamentará o disposto no caput deste artigo.


ISAURINA SANTOS MEIRELES DE BRITO
-Prefeita Constitucional-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
GABINETE DA PREFEITA

Lei Nº. 215/2016.

Cuité de Mamanguape, 22 de Setembro de 2016.

“FIXA O SUBSÍDIO DO
PREFEITO, VICE-PREFEITO,
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL E DEMAIS
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
CUITÉ DE MAMANGUAPE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE aprova, e a Prefeita Constitucional do Município de Cuité de Mamanguape sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É fixado o valor do subsídio do Prefeito Constitucional deste Município, e do Vice-Prefeito, em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) e R\$ 9.000,00 (nove mil reais) respectivamente, para a legislatura que se inicia no dia 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º - O subsídio mensal do Secretário Municipal no período de 01 de janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2020, passa a ser de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 3º - É atribuído ao Vereador Presidente da Câmara Municipal de Cuité de Mamanguape o subsídio de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e 4.000,00 (quatro mil reais) para os demais Vereadores.

Art. 4º - Os valores descritos no artigo 3º, desta lei, poderão ser revistos anualmente caso necessitem adaptar-se a limitações de exigência de outros instrumentos legais.

Parágrafo Único - Portaria do Presidente da Câmara Municipal regulamentará o disposto no caput deste artigo.

Isaurina Santos Meireles de Brito
ISAURINA SANTOS MEIRELES DE BRITO
-Prefeita Constitucional-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
GABINETE DA PREFEITA

Lei Nº. 215/2016.

Cuité de Mamanguape, 22 de Setembro de 2016.

“FIXA O SUBSÍDIO DO
PREFEITO, VICE-PREFEITO,
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL E DEMAIS
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
CUITÉ DE MAMANGUAPE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE aprova, e a Prefeita Constitucional do Município de Cuité de Mamanguape sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É fixado o valor do subsídio do Prefeito Constitucional deste Município, e do Vice-Prefeito, em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) e R\$ 9.000,00 (nove mil reais) respectivamente, para a legislatura que se inicia no dia 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º - O subsídio mensal do Secretário Municipal no período de 01 de janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2020, passa a ser de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 3º - É atribuído ao Vereador Presidente da Câmara Municipal de Cuité de Mamanguape o subsídio de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e 4.000,00 (quatro mil reais) para os demais Vereadores.

Art. 4º - Os valores descritos no artigo 3º. desta lei, poderão ser revistos anualmente caso necessitem adaptar-se a limitações de exigência de outros instrumentos legais.

Parágrafo Único - Portaria do Presidente da Câmara Municipal regulamentará o disposto no caput deste artigo.

Isaurina Santos Meireles de Brito

ISAURINA SANTOS MEIRELES DE BRITO

-Prefeita Constitucional-